

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº  
2805, DE 2025**

**PROJETO DE LEI Nº 2805, DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Mulher Rural.

**Autora: DEPUTADA CORONEL FERNANDA**

**Relatora: DEPUTADA ROBERTA ROMA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de nº 2.805, de 2025, de autoria da nobre Deputada CORONEL FERNANDA, visa instituir o Dia Nacional da Mulher Rural.

Coube-nos a honrosa atribuição de relatar essa proposição.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura (Ccult), e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 do RICD).

Foi aprovado o requerimento de urgência nº 1.582/2026, cabendo-nos proferir, em Plenário, parecer em substituição às comissões mencionadas.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

**II.1. Pressupostos de constitucionalidade**

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.805, de 2025.



A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa da nobre Autora, nos exatos termos dos artigos 48 e 61 da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

A realização de audiência pública para atender ao requisito previsto na Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, poderá ser feita, conforme entendimento da Mesa, oportunamente, até o final da tramitação da proposição no Senado Federal<sup>1</sup>.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

## II.2. Mérito

A matéria, distribuída à Comissão de Cultura, beneficiou-se de um debate inicial, tendo a nobre relatora naquela Comissão, Deputada Alice Portugal, elaborado parecer favorável, não apreciado naquele colegiado.

Lembrou a colega que a autora da proposição, nobre Deputada Coronel Fernanda, esclarece que no dia 15 de outubro é celebrado o Dia Internacional da Mulher Rural, data criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1995 com o objetivo de destacar seu papel fundamental nos sistemas de alimentação de todo o planeta. Não é diferente no Brasil.

Destacou, ainda, a nobre autora que

as mulheres rurais são responsáveis por 45% da produção de alimentos no Brasil e nos países em desenvolvimento. E que, na maioria dos casos, seu trabalho

<sup>1</sup> Conforme decisões exaradas pela Presidência na QO 260/2025 e na QO 262/2025.



segue do campo para uma árdua jornada de trabalho dentro das comunidades e de suas casas. Elas trabalham cerca de 12 horas semanais a mais que os homens.

(...)

Para se ter ideia do comprometimento e dedicação da mulher rural, cerca de 90% do que elas lucram no campo é reinvestido na **educação e no bem-estar da família**. Além da justiça social, o empoderamento feminino pode representar um aumento de 30% na produção agrícola e garantir a segurança alimentar do planeta

Assim, a mulher rural, seja produtora, empresária ou trabalhadora, é reconhecidamente fundamental para que a comida chegue ao prato das famílias brasileiras.

Detentoras dos valores da população do campo, as mulheres rurais assumem papel agregador, tanto na família como na vida comunitária. Representam as mãos que produzem, o coração que integra e a sabedoria que guarda as tradições, mantém o legado e se abre às inovações.

Seu trabalho e dedicação – que geram benefícios concretos para toda a população brasileira, rural e urbana – merecem o reconhecimento proposto em boa hora pela nobre Deputada Coronel Fernanda.

### II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805, de 2025.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.805, de 2025.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

**DEPUTADA ROBERTA ROMA**

Relatora

